



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da parcela de 12m<sup>2</sup> do imóvel (terreno) loteamento denominado Fundação Culturarte, lote 04, situado no bairro Nova Brasília, com área total de 200m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Paulo Henrique Gomes dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o art. 6º do Decreto Lei nº 3365/41<sup>1</sup>:

**Art. 1º** - Fica declarado como de **utilidade pública** a parcela de **12m<sup>2</sup>** (doze metros quadrados) do imóvel (terreno) loteamento denominado Fundação Culturarte, lote 04, situado no bairro Nova Brasília, neste Município de São Gabriel/BA, com área total de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com registro municipal de nº 0817, e com limitantes: a leste com via pública; a oeste com Maria Valdece e José Pedro C. Nunes; ao norte com Paulo Henrique G. Santos; ao Sul com a AASSAG – Associação das Artesãs e Artesãos de São Gabriel.

**Parágrafo 1º** - A referida área de 12 m<sup>2</sup> não possui benfeitorias, sendo apenas terreno de propriedade do Sr. Paulo Henrique Gomes dos Santos, portador do CPF nº: 637.412.535-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira, ° 111, bairro Quixabeira, neste Município de São Gabriel/BA.

**Parágrafo 2º** - O valor de indenização pela desapropriação da parcela de 12 m<sup>2</sup> ficou arbitrado, mediante acordo com o proprietário, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor este oriundo de laudo de avaliação realizado por servidores da Administração municipal capacitados para tanto, utilizando-se os parâmetros de valor de mercado.

**Parágrafo 3º** A indenização supradita será custeada com recursos orçamentários na Lei orçamentaria anual de 2020,

**Art. 2º** - A referida desapropriação tem como base legal o disposto nos artigos 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, i, do Decreto Lei nº 3.365/41, e como finalidade pública a utilização da área desapropriada para abertura e pavimentação de logradouro público, bem como atender as dimensões técnicas mínimas da via de passeio exigida pelo órgão fiscalizador responsável.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2020.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

